



000149

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 044/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **PAULO DE FONTES SANTOS**. Conforme, Dispensa nº 009/2024.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PAULO DE FONTES SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.812.132/0001-77, com sede na Quadra N-18, Rua 06, nº 35, Centro, Sobradinho/BA, CEP: 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **Paulo de Fontes Santos**, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 570.352.885-20, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 019/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção, reforma e estofamento de cadeiras, longarinas, macas, reforma de banco escolar e capas para colchões de solteiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:



000150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
L Á 1	Reforma de cadeiras, tipo de escritório fixa (espuma de revestimento)	UND	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
U S U 2	Reforma de cadeiras, tipo de escritório fixa (revestimento)	UND	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
L A 3	Reforma de longarina com 03 assentos (espuma e revestimento)	UND	40	R\$ 245,00	R\$ 9.800,00
S 4	Reforma de longarina com 04 assentos (espuma e revestimento)	UND	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
E G U 5	Confecção de capa em revestimento de couro sintético/napa para colchão, tipo solteiro	UND	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
N D A 6	Estofamento e revestimento de macas tamanho 1,22 X 0,66 <u>HOSPITALAR/AMBULATORIOS/AM BULÂNCIAS</u>	UND	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
- D O 7	Reforma de bancos, tipo ônibus escolar, cobertura de curvin Uruguai azul marinho, pevecar eletro azul, espuma D33 5cm	UND	15	R\$ 455,00	R\$ 6.825,00
P R A 8	Reforma de bancos, tipo ônibus escolar, cobertura de curvin Uruguai azul marinho, pevecar eletro azul, espuma D33 3cm	UND	15	R\$ 455,00	R\$ 6.825,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 51.850,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E CIQUENTA REAIS)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços, objeto deste contrato deverá ser prestados junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, com o prazo de início de execução que será imediato após solicitação oficial da Secretaria, e serão executados em conformidade com o respectivo Contrato, e termos constantes no Termo de Referência.

2.2 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.3 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega solicitadas.



000151

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.2 - A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

4.1 – A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme necessidade das secretárias.

4.2 – Deverá ser realizado o serviço de reforma dos estofados em oficina própria, em tecido e cor a ser definida pela Administração;

4.3 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pelas Secretarias demandantes;

4.4 – A empresa deverá efetuar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação oficial da secretaria, sendo o serviço, após sua execução, conferido e atestado pelo órgão solicitante;

4.5 – A contratada deverá retirar e entregar os objetos reformados na sede da secretaria solicitante;

4.6 – Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

4.7 – Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e manuseios deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

4.8 – Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;

4.9 – Responsabilizar-se junto aos órgãos competente, sim ônus adicionais para a Contratante;

4.10 – Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução com qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

4.11 – Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

4.12 – Solicitar ao Fiscal do contrato esclarecimento de duvidas, detalhes, nomenclaturas, ou definições porventura não explicitadas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 51.850,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITOCENTOS E CIQUENTA REAIS)**;



000152

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

---

5.1.1 – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para prestação dos serviços.

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.3 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

5.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

5.6 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.7 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

5.8 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.10 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.11 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.12 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



000153

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 – O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.15 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

5.16 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.17 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade: 02.01.000 Gabinete do Prefeito**

Projeto/Atividade: 4.122.101.2004- Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

**Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Projeto/Atividade: 4.123.012.2010- Sec. de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17200000 / 17500000

**Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.122.065.20.23- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 15001002

**Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000



000154

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

### **Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

### **Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.305.065.2.028 – Gestão da Ações de Vigilância Epidemiológica

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

### **Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade MAC (SAMU, CAPS, TFD)

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

### **Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.122.065.2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial e Especialidades MAC

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

### **Unidade: 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Centro e Outros

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

### **Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 / 15500000

### **Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 12.368.444.1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 / 15500000 / 15500000

### **Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 17200000 / 17500000

Conforme, disposto na Lei de meios vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**



000155

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNFJ. 16.444.804/0001-10

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Gabinete do Prefeito - **VIVIANY CRISTINA BEZERRA, matrícula nº 962.**
- Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY, matrícula nº 14132.**
- Secretaria Municipal da Saúde – **BRUNA PIRES DE CASTRO FERNANDES, Matrícula nº 16423.**
- Secretaria Municipal de Educação – **JESSICA ALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 15511.**
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **LINDEMBERG FERRAZ DA SILVA, matrícula 15362.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



000156

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

9.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



000157

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

9.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



000158

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) multa moratória de 1% (.um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Multa moratória compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



000159

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 13 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2024.03.13 15:08:18 -03'00'**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA****Régis Cleivys Sampaio Bento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE****PAULO DE FONTES SANTOS****Paulo de Fontes Santos**  
Representante Legal  
**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**1. Sane Márcia \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF: 045.900.485-90

2. Neima \_\_\_\_\_;

Nome:

CPF: 067.785.915-52



000160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº:** 019/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 009/2024 **Contrato nº:** 044/2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA. **Contratada:** PAULO DE FONTES SANTOS. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção, reforma e estofamento de cadeiras, longarinas, macas, reforma de banco escolar e capas para colchões de solteiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA.. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024. **Valor: R\$ 51.850,00 (Cinquenta e um mil e Oitocentos e cinquenta reais).**

**Dotação Orçamentária: Unidade:** 02.01.000 Gabinete do Prefeito, **Projeto/Atividade:** 4.122.101.2004- Manutenção do Gabinete do Prefeito, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, **Projeto/Atividade:** 4.123.012.2010- Sec. de Fazenda e Administração, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / 17200000 / 17500000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.122.065.20.23- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:**15000000 / 15001002 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.305.065.2.028 – Gestão da Ações de Vigilância Epidemiológica, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade MAC (SAMU, CAPS, TFD), **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.122.065.2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial e Especialidades MAC, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Centro e Outros, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação, **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação, **Projeto/Atividade:** 12.368.444.1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001001 / 15500000 / 15500000, **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Projeto/Atividade:** 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / 17200000 / 17500000.

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 13 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
Dados: 2024.03.13 10:11:51 -03'00'

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 13 de Março de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3229



000161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº:** 019/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 009/2024 **Contrato nº:** 044/2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA. **Contratada:** PAULO DE FONTES SANTOS. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção, reforma e estofamento de cadeiras, longarinas, macas, reforma de banco escolar e capas para colchões de solteiro, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024. **Valor:** R\$ 51.850,00 (Cinquenta e um mil e Oitocentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** **Unidade:** 02.01.000 Gabinete do Prefeito, **Projeto/Atividade:** 4.122.101.2004- Manutenção do Gabinete do Prefeito, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, **Projeto/Atividade:** 4.123.012.2010- Sec. de Fazenda e Administração, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / 17200000 / 17500000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.122.065.20.23- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / 15001002 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.302.065.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade MAC (SAMU, CAPS, TFD), **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.122.065.2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial e Especialidades MAC, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.06.001 Fundo Municipal de Saúde, **Projeto/Atividade:** 10.301.065.1.007 – Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Centro e Outros, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001002 / 16000000 / **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação, **Projeto/Atividade:** 12.368.444.1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15001001 / 15500000 / 15500000, **Unidade:** 02.04.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Projeto/Atividade:** 4.122.012.2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Elemento:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, **Fonte:** 15000000 / 17200000 / 17500000.

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 13 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO  
Prefeito Municipal